LEI MUNICIPAL Nº: 1460 DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui bonificação anual por atingimento de meta educacional para os profissionais da Educação do Município de Baldim e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída, para os profissionais da Educação do Município de Baldim, a Bonificação por Atingimento de Meta Educacional — BAME, devida, na forma desta Lei, aos profissionais da Educação em efetivo exercício que alcançarem as metas de desempenho educacional estabelecidas para o respectivo ciclo de avaliação.

§1º Para aferir a evolução de aprendizagem, será considerado a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB a nível Estadual e Nacional.

§2º A bonificação será paga no ano em que não houver divulgação dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, tendo como base, o resultado do ano anterior, resguardando direito ao recebimento do mesmo valor.

§3º A bonificação terá natureza eventual, não se incorporará aos vencimentos ou proventos, não servirá de base de cálculo para outras vantagens e não será devida automaticamente em razão da simples permanência do servidor em determinada unidade escolar.

Art.2º A BAME tem por objetivos:

I — valorizar o trabalho coletivo desenvolvido pelos profissionais da educação;

II — estimular a melhoria contínua da aprendizagem e da qualidade do ensino público municipal;

III — reconhecer o esforço conjunto das comunidades escolares para o atingimento de metas educacionais; e

IV — promover o acompanhamento público e transparente dos resultados da política educacional municipal.

Art.3º Poderão receber a BAME os servidores públicos e demais profissionais da educação vinculados à Secretaria Municipal de Educação e em exercício que cumulativamente:

I — estejam em efetivo exercício na data de publicação da presente Lei;

II — tenham contribuído para as atividades pedagógicas, administrativas ou de apoio escolar da unidade beneficiária; e

III — não tenham incorrido nas hipóteses de exclusão previstas nesta Lei.

Art.4º Terá direito a bonificação, os servidores que na data de publicação da presente lei estiverem lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

§1º A bonificação para o ano de 2026, será fixado no valor de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a ser pago no mês subsequente a publicação da presente Lei.

§2º No ano que não houver apuração e divulgação dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, o valor equivalerá ao valor recebido no ano anterior, a ser pago no mês de outubro.

Art.5º A Secretaria Municipal de Educação, acompanhará a evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, a qual iniciará com a média de 6,7 para o ano de 2026.

§1º No ano que houver apuração e divulgação dos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB, que atingirem a média superior a 6,7, a bonificação será equivalente a:

Média de apuração: 6,7
Evolução de 0.1%: R$ 150,00
Evolução de 0.2%: R$ 200,00
Evolução de 0.3%: R$ 300,00
Evolução de 0.4%: R$ 400,00
Evolução igual ou superior a 0.5%: R$ 500,00

§2º Poderão ser excluídos da percepção da BAME, mediante critérios objetivos e assegurado o contraditório no procedimento administrativo, os profissionais que:

I- tenham sofrido penalidade disciplinar definitiva no período de apuração;

II-tenham registrado faltas injustificadas acima do limite definido no Estatuto dos Servidores;

§3º A BAME não será devida a profissionais que não tenham vínculo funcional ou contratual regularmente constituído com o Município, salvo se lei específica dispuser de modo diverso.

§4º A definição dos beneficiários deverá observar a natureza do vínculo, o regime jurídico aplicável e a legislação municipal pertinente, vedada a extensão da vantagem por analogia ou por decisão administrativa, sem previsão legal.

§5º A nota do IDEB será utilizada como indicador de resultado, e não como avaliação individual isolada do desempenho de cada profissional.

Art.6º O pagamento do Bônus por Mérito do Resultado de Aprendizagem será condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

Art.7º A BAME será paga uma única vez por ciclo anual de avaliação e não se incorporará aos vencimentos, proventos ou pensões, nem servirá de base de cálculo para outras vantagens, sem prejuízo da incidência tributária e contributiva eventualmente prevista na legislação aplicável.

Art.8º A instituição da BAME não autoriza o pagamento quando ausentes os requisitos orçamentários, financeiros ou fiscais exigidos pela legislação aplicável.

Art.9º A previsão desta Lei não gera direito adquirido à manutenção do programa, do valor ou da metodologia para exercícios futuros, cuja execução dependerá da legislação orçamentária e da observância das condições fiscais e financeiras do Município.

Art.10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art.11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 28 de outubro de 2026.

Fabricio Andrade Magalhães

Fabrício Andrade Magalhães
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Data 28/10/2026
Local: Quadro de avisos
Ass: Mariceu
Nome: Mariceu